



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**MENSAGEM Nº 026/2023.**

O presente Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, destinado à classe de enfermeiros(as), Técnicos(as) em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem ligados ao Município de Serra Caiada/RN.

Após discussão quanto à Constitucionalidade da Emenda Constitucional de 2022, através da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabeleu critérios e procedimentos para o referido repasse, é que foi disponibilizado para os Municípios recursos objetivando alcançar cada profissional das áreas supracitadas, valorizando as categorias a nível nacional com influência direta no âmbito municipal.

Logo, através do presente Projeto de Lei é que o Município estará apto a realizar os repasses financeiros tão logo seja computado todo o valor advindo, o que não tem sido fácil diante de um repasse pouco claro para os envolvidos.

Nesta toada, é que eivado de boa fé pública trazemos a essa honorífica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 18 de setembro de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE  
FURTADO  
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO  
MARIA ANDRADE FURTADO  
FILHO:05176927403  
Dados: 2023.09.18 15:32:22 -03'00'

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 026/2023, GP – DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

**§ 2º** Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

**§ 2º** Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima fixa auferida em gratificação por desempenho.

**§ 3º** Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – o adicional de insalubridade

II – o adicional noturno;

III – o abono permanência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

- IV – auxílios de qualquer natureza;
  - V – a gratificação por exercício de função;
  - VI – os adicionais por tempo de serviço.
- § 4º Incide Imposto de Renda sobre os valores repassados, na forma da Legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de setembro de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE  
FURTADO FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO MARIA  
ANDRADE FURTADO FILHO:05176927403  
Dados: 2023.09.18 15:32:43 -03'00'

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal